



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
SECRETARIA DE GABINETE

OF/PMML/SEC.GAB/Nº.28/2018.

Mâncio Lima - Acre, 18 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor,
ROGÉRIO CORREA MORAIS
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Assunto: Pagamento de Débitos ou Obrigações do Município de Mâncio Lima.

Anexos: **Projeto de Lei e Mensagem**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o Cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei Nº 22, que dispõe sobre o Pagamento de Débitos ou Obrigações do Município de Mâncio Lima, decorrentes de decisões judiciais de pequeno valor.

Ao ensejo, renovamos votos de distinta consideração e desde já agradecemos vossa colaboração.

Atenciosamente,


Gersica Silva Lima
Secretária de Gabinete
Decreto 013/2018



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º AO 5º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR (RPV)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Nas demandas judiciais que resultem em condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do Município de Mâncio Lima, o pagamento de obrigações de pequeno valor será efetuado mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou em conta judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega da Requisição de Pequeno Valor, por ordem do Juízo competente.

Art. 2º Considera-se de pequeno valor as obrigações não superiores ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. As obrigações de pequeno valor serão definidas pelo valor total da execução.

Art. 3º O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial, obedecendo-se a ordem cronológica para liquidação.

§ 1º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia expressa ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mâncio Lima, Acre, 12 de Setembro de 2018.

Isaac de Souza Lima
Prefeito de Mâncio Lima

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

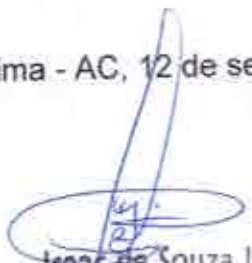
Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, de autoria do Executivo Municipal, que visa definir o *quantum* aplicável como teto de Requisição de Pequeno Valor.

É importante destacar que, esta Administração Municipal tem passado por um processo de reestruturação e reorganização, se fazendo necessário, inclusive, regularizar a situação de Leis que não foram editadas e/ou regulamentadas.

Desse modo, resta evidente a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei, momento em que aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 12 de setembro de 2018.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.732-3